ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº198/97 ***EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.***

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 VOTOS UNAN.
Em: 08 / 12 / 97

" DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 12 VOTOS UNAN.
Sessão EXTRAOR. Horas: 10:00
Em 12 / 12 / 97

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do IPTU os terrenos situados nos bairros da cidade, cedidos pelo proprietário para serem utilizados como áreas de lazer.

Art.2°- Para usufruir do disposto no artigo anterior, o proprietário deverá ceder o seu imóvel à Prefeitura, através de um Termo de Compromisso, com prazo determinado, nunca inferior a 36 (trinta e seis) meses.

Art.3°- A Prefeitura se responsabilizará pelo imóvel e a colocação à disposição da comunidade restrita ao local que administrará a área de lazer.

Art.4°- O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6°- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 476/97
Folha 00
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº198/97 ***EM, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.***

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 VOTOS/UNAN.
Em: 08 / 12 / 97

" DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 12 VOTOS/UNAN
Sessão EXTRAORD. Horas: 10:00
Em 12 / 12 / 97

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do IPTU os terrenos situados nos bairros da cidade, cedidos pelo proprietário para serem utilizados como áreas de lazer.

Art.2º- Para usufruir do disposto no artigo anterior, o proprietário deverá ceder o seu imóvel à Prefeitura, através de um Termo de Compromisso, com prazo determinado, nunca inferior a 36 (trinta e seis) meses.

Art.3º- A Prefeitura se responsabilizará pelo imóvel e a colocação à disposição da comunidade restrita ao local que administrará a área de lazer.

Art.4º- O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 4764
Folha 03
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente propositura criar mais espaços de lazer para os munícipes, em terrenos particulares que não estejam sendo usados pelo proprietário. Para o proprietário será bom, porque evitará de ter gastos, além do que o seu terreno ainda será valorizado. Também entendemos que haja um prazo mínimo de 3 anos de ocupação por parte da Prefeitura, uma vez que será feito o investimento no local.

Esperamos, pois, a aprovação do presente projeto, que não obriga o Executivo, mas autoriza-o a tomar as providências que o caso requer.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente propositura criar mais espaços de lazer para os munícipes, em terrenos particulares que não estejam sendo usados pelo proprietário. Para o proprietário será bom, porque evitará de ter gastos, além do que o seu terreno ainda será valorizado. Também entendemos que haja um prazo mínimo de 3 anos de ocupação por parte da Prefeitura, uma vez que será feito o investimento no local.

Esperamos, pois, a aprovação do presente projeto, que não obriga o Executivo, mas autoriza-o a tomar as providências que o caso requer.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 4764/97
Folha 003
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente propositura criar mais espaços de lazer para os munícipes, em terrenos particulares que não estejam sendo usados pelo proprietário. Para o proprietário será bom, porque evitará de ter gastos, além do que o seu terreno ainda será valorizado. Também entendemos que haja um prazo mínimo de 3 anos de ocupação por parte da Prefeitura, uma vez que será feito o investimento no local.

Esperamos, pois, a aprovação do presente projeto, que não obriga o Executivo, mas autoriza-o a tomar as providências que o caso requer.

JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
VEREADOR - PFL
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
12/11/97 Nº 476/97

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Proc. 476/97
Folha 203
Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 12-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

À Divisão Legislativa

P/conhecimento.

Em 12/11/97

Ao Plenário;

Segue o presente processo para conhecimento dos nobres vereadores.

em, 13-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



Projeto de Lei nº 198/97 de 12 de Novembro de 1997.

Assunto: " DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE INSENÇÃO DO IPTU PARA IMPLANTAÇÃO DE ÀREAS DE LAZER. "

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO Nº 175/97

O Projeto ora em análise a nosso sentir é Constitucional nos termos do Art. 30 inciso I.

É legal, uma vez que agasalhado pelo Art. 14 inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo estando o projeto juridicamente válido, deve pois ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer;

Sala da assessoria, aos 19 de Novembro de 1.997.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 476/97
Folha 006
12/11/97
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº198/97 **DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.**

ASSUNTO: " DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº054/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 14 votos UNANI.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 08 / 12 / 97

Após minuciosa análise ao Projeto de Lei nº198 datado de 12 de novembro de 1997, somos de parecer que o mesmo é constitucional e legal.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 20/Novembro/1997.

MÁRIO MÁRCIO DE MORAES
PRESIDENTE

ALMIR BARBOSA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de ORÇAMENTO E FINANÇAS
Para Parecer dentro do prazo Regimental, em 28 de 11 de 1997
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)
Rubens José Vitorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 476/97
Folha 085
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador Luzia Dinorá Vieira
Presidente da Comissão Permanente de ORÇAMENTO E FINANÇAS
No uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 do Regimento Interno,
Resolve Designar o Vereador Braz Rosondo
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente nº 476 Projeto de Lei nº 198/97
Sala das Comissões, Em 28 de novembro 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

À Divisão Legislativa,
Segue o presente Projeto de Lei, já analisado e com respectivo parecer, para providências necessárias

Em, 03/12/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Luzia Dinorá Vieira
Vereadora - PPB

Ao Arquivo Geral;
Segue o Presente P/ ser Arquivado.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PROJETO DE LEI Nº 198/97. DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

ASSUNTO: " DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER ".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 44 votos / unani.
Sessão ORDINÁRIA Horas: 19:00
Em 08 / 12 / 97

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 039/97

Após detida análise ao Projeto de Lei acima mencionado, constatamos o mesmo ser necessário, pois trata-se de beneficiar nossa sociedade, uma vez que temos mais opção de lazer, e viável por evitar gastos ao nosso Município.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de dezembro de 1997.

DINORÁ SANTOS
Presidente

BRAZ RESENDE
Relator